

RESOLUÇÃO FUMEC Nº 01/2018

Estabelece as diretrizes para o planejamento, a elaboração e a avaliação do Projeto Pedagógico das Unidades Educacionais, UEFs, dos Programas de EJA da Fundação Municipal para Educação Comunitária, FUMEC.

A Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária, FUMEC, no uso das atribuições do seu cargo, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 12.501, de 13 de março de 2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, que "Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial";

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 07, de 14 de dezembro de 2010, que dispõe sobre as "Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 anos";

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 04, de 13 de julho de 2010, que define "Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica";

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, que "Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância";

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 02, de 11 de setembro de 2001, que dispõe sobre as "Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial";

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 01, de 5 de julho de 2000, que dispõe sobre as "Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos";

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 01, de 09 de junho de 2011, que "Fixa normas para os atos de criação, credenciamento/autorização de funcionamento de unidades educacionais e para autorização de funcionamento de cursos, mantidos pela Fundação Municipal para Educação Comunitária, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 02, de 31 de outubro de 2011, que "Fixa normas para a autorização de funcionamento de classe descentralizada no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Campinas, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Portaria nº 78, de 22 de julho de 2011, que homologa o Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da FUMEC dos Anos Iniciais da

Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO a Resolução SME/FUMEC nº 08/2016, de 22 de setembro de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da atuação do professor de EJA Anos Iniciais da FUMEC, no Programa Apoio à Alfabetização aos alunos de 1º ao 9º anos do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Campinas;

CONSIDERANDO a Resolução FUMEC nº 07, de 13 de agosto de 2015, que cria o Programa Educação ao Longo da Vida;

CONSIDERANDO a Resolução FUMEC nº 08, de 18 de setembro de 2015, que cria o Programa Consolidando a Escolaridade.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução fixa normas para o planejamento, a elaboração e a avaliação do Projeto Pedagógico das Unidades Educacionais (UEFs) da Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC)

Art. 2º O Projeto Pedagógico é processo e instrumento pelo qual a Unidade Educacional planeja, executa e avalia sua proposta de trabalho a partir da realidade social na qual está inserida e manifesta seu compromisso público em ofertar educação de qualidade.

Art. 3º Na elaboração coletiva do Projeto Pedagógico, a equipe educacional deverá:

I - envolver a comunidade escolar no processo;

II - prever ações intersetoriais com outras secretarias, instituições e organizações sociais, tendo em vista a ampliação e qualificação do atendimento às necessidades e especificidades de seus alunos;

III - considerar as diferentes faixas etárias de seus alunos, proporcionando a aquisição de conhecimentos para todos;

IV - assegurar processos de inclusão, planejamentos específicos de atendimento educacional, inclusive, com adaptações no currículo sempre que necessárias, bem como ações de acompanhamento e avaliação, realizadas pelos coletivos das UEFs, a fim de garantir o atendimento de qualidade aos alunos com deficiências;

V - visar a formação integral, a aprendizagem efetiva e o acesso com qualidade.

Parágrafo único. As demais atividades, projetos e/ou procedimentos avaliativos não presentes nesta Resolução, deverão constar em outros instrumentos de registro da UEF no decorrer do ano letivo.

Art. 4º O Projeto Pedagógico deverá ser elaborado diretamente na plataforma Projeto Pedagógico On-Line, no endereço eletrônico <https://pponlinesme.campinas.sp.gov.br/>, considerando o roteiro previsto no ANEXO I desta resolução, para análise, homologação e posterior publicização.

Art. 5º Será de competência do Diretor Educacional:

I - coordenar o processo de elaboração coletiva do Projeto Pedagógico;

II - analisar os aspectos legais e pedagógicos dos Planos Pedagógicos e, em caso de irregularidade legal ou inadequação pedagógica, encaminhar as devidas orientações aos docentes, para as adequações necessárias;

III - inserir o Projeto Pedagógico no sistema eletrônico;

IV - disponibilizar o Projeto Pedagógico à comunidade escolar de modo a garantir seu acompanhamento democrático.

Art. 6º Compete ao titular da GPEJA:

I - analisar os aspectos legais e pedagógicos dos Projetos Pedagógicos das UEFs e, em caso de irregularidade legal ou inadequação pedagógica, encaminhar as devidas orientações aos diretores educacionais das UEFs para as adequações necessárias;

II - emitir parecer sobre os aspectos legais e pedagógicos dos Projetos Pedagógicos das UEFs para fundamentar a homologação dos mesmos, juntamente com o parecer da Orientadora Pedagógica;

III - encaminhar os pareceres ao titular da Diretoria Executiva da FUMEC.

Art. 7º Compete ao titular da Diretoria Executiva da FUMEC a homologação dos Projetos Pedagógicos das UEFs e o encaminhamento da Portaria de homologação à Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC, para publicação em D.O.M.

Art. 8º O Projeto Pedagógico da UEF, após homologação, terá validade de 04 (quatro) anos.

§ 1º Durante os (três) anos subsequentes ao ano de homologação do Projeto Pedagógico, a equipe educacional da Unidade Educacional deverá proceder à atualização do referido Projeto, naquilo que for necessário.

§ 2º A atualização anual do Projeto Pedagógico seguirá o Roteiro e o Cronograma publicado anualmente em Comunicado específico no Diário Oficial do Município.

Art. 9º Será de competência da GPEJA providenciar a estrutura necessária à inserção e publicação do Projeto Pedagógico no Sistema Informatizado da FUMEC, que deverá contemplar:

I - a elaboração do Projeto Pedagógico, naquilo que for requerido;

II - a validação eletrônica do Projeto Pedagógico e sua homologação pela Diretoria Executiva da FUMEC;

III - a inserção das atualizações do Projeto Pedagógico, naquilo que for requerido, considerando as alterações ordinárias que ocorrem anualmente;

IV - a publicização do Projeto Pedagógico.

Art. 10. A FUMEC publicará anualmente Comunicado que detalha o Roteiro e o Cronograma da atualização do Projeto Pedagógico previsto por esta Resolução.

Art. 11. O cronograma prevendo as datas e ações desta resolução encontra-se dispostos no ANEXO 2 desta Resolução.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente da FUMEC, após parecer das instâncias competentes.

Art. 13. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução FUMEC Nº 01/2017, de 17 de abril de 2017.

Campinas, 26 de janeiro de 2018

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

ANEXO I

Roteiro para elaboração do Projeto Pedagógico (PP) de 2018 das Unidades Educacionais dos Programas de EJA/FUMEC

O Projeto Pedagógico será organizado em 2 eixos:

Eixo 1. Caracterização da UEF:

a) Eixo 1 - Caracterização da UEF

- 1.1 Identificação da UEF;
- 1.2 Caracterização dos alunos da UEF;
- 1.3 Infraestrutura predial, recursos físicos e materiais/equipamentos;
- 1.4 Quadro das salas de aulas com os respectivos horários de ocupação de cada turma;
- 1.5 Profissionais que atuam na UEF - quadro(s) geral(is) reunindo jornada, horários e formação;
- 1.5.1 Quadro de horário de professores;
- 1.5.2 Quadro de horário do(a) Diretor(a);
- 1.5.3 Quadro de horário de servidores.

Eixo 2 - Organização pedagógica da unidade escolar:

- 2.1 Metodologia e registro dos processos avaliativos e de recuperação de estudos;
- 2.2 Eixos temáticos e sua articulação com os componentes curriculares;
- 2.3 Calendário escolar;
- 2.4 Matriz Curricular;
- 2.5 Plano de trabalho do diretor educacional considerando as metas da UEF;
- 2.6 Plano de trabalho da Educação Especial em consonância com o Projeto Pedagógico da UEF, contendo:
 - 2.6.1 Objetivos gerais da EE na Regional/FUMEC;
 - 2.6.2 Procedimentos adotados para o acompanhamento do aluno atendido pela EE;
 - 2.6.3 Organização do trabalho pedagógico da professora de Educação Especial (recursos, horários de trabalhos, ambientes, acompanhamentos dos alunos e das turmas, encaminhamentos, contatos com as famílias, formas avaliativas etc.).
 - 2.6.4 Distribuição/Organização dos alunos público-alvo da Educação Especial nas classes descentralizadas da Regional
 - 2.6.5 Objetivos, recursos, ações pedagógicas e adaptações para cada quadro de deficiência que no momento é público-alvo da EE;
 - 2.6.6 Como a professora de Educação Especial acompanhará o trabalho pedagógico realizado e desenvolvido nos diferentes espaços/tempos da classe descentralizada;
 - 2.6.7 Como esse aluno será avaliado, em parceria à professora de sala;
- 2.7 Plano de ensino do professor por turma/ano em articulação com a Educação Especial, de acordo com as diretrizes curriculares vigentes, contendo:
 - 2.7.1 Identificação e caracterização da classe;
 - 2.7.2 Caracterização dos alunos;
 - 2.7.3 Objetivos de aprendizagem a serem atingidos;
 - 2.7.4 Metodologia e estratégias de trabalho;
 - 2.7.5 Metodologia/instrumentos de avaliação.
- 2.8 Frente às especificidades dos Programas oferecidos pela Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC), deverão constar nos planos de ensino dos professores, além dos itens descritos no item 2.7, os seguintes itens, respectivamente:
 - 2.8.1 Programas EJA Anos Iniciais:
 - 2.8.1.1 procedimentos metodológicos a serem adotados para cada aluno em fase de recuperação e suas dificuldades, preservando o sigilo de sua identidade.
 - 2.8.2 Programa Educação Ampliada ao Longo da Vida:
 - 2.8.2.1 estratégias, instrumentos e recursos diferenciados a serem utilizados;
 - 2.8.2.2 formas de registro da produção do grupo (portfólios, almanaques, coletâneas, fotos etc.).
 - 2.8.3 programa Consolidando a Escolaridade:
 - 2.8.3.1 procedimentos para o levantamento das expectativas de aprendizagem dos alunos;
 - 2.8.3.2 proposta pedagógica para a recuperação das dificuldades de aprendizagem dos alunos.
- 2.9 Programa de Apoio à Alfabetização:
 - 2.9.1 proposta do professor de forma a se integrar à equipe da escola, em seus diversos aspectos;
 - 2.9.2 proposta de intervenção para superar as dificuldades de aprendizagem dos alunos, que estejam em consonância com as Diretrizes Curriculares da Educação Básica para o Ensino Fundamental, da SME;
 - 2.9.3 objetivos de aprendizagem para a recuperação dos alunos, integrados aos objetivos de aprendizagem que constam nas Diretrizes Curriculares da Educação Básica para o Ensino Fundamental, da SME, levando em conta os grupos de saberes elaborados pelas escolas.

AÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL
ACESSO AO EDITOR NO SISTEMA INTEGRO	A PARTIR DE 01/03/2018	DIRETORES EDUCACIONAIS E DOCENTES
FINALIZAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO (VERSÃO 2) E ENVIO PARA O SISTEMA	ATÉ 22/03/2018	DIRETORES EDUCACIONAIS
ANÁLISE, DEVOLUTIVAS E EMISSÃO DE PARECERES	ATÉ 20/04/2018	ORIENTADORA PEDAGÓGICA
PARECER FINAL E ENCAMINHAMENTO À DIRETORIA EXECUTIVA	ATÉ 21/05/2018	GPEJA
HOMOLOGAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO	20/06/2018	DIRETORIA EXECUTIVA
ENVIO DE PORTARIA PARA PUBLICAÇÃO	25/06/2018	PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO